

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM NUTRIÇÃO CLÍNICA DO INSTITUTO DE NUTRIÇÃO JOSUÉ DE CASTRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

**TÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Nutrição Clínica do Instituto de Nutrição Josué de Castro da UFRJ em cumprimento ao disposto no Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro é regido:

I – Por este regulamento, aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Clínica, pela Congregação do Instituto de Nutrição Josué de Castro, pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do Instituto de Nutrição Josué de Castro e homologado pelo Conselho para Graduados (CEPG) da UFRJ;

II – Pela Regulamentação Geral das Pós-Graduações *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, documento anexo à Resolução CEPG Nº 01, de 1º de dezembro de 2006;

III - Pela legislação universitária pertinente;

IV - Pelas demais normas e orientações estabelecidas pelo CEPG.

Parágrafo único. Este regulamento, constitui forma institucional que estabelece, para docentes e discentes, uma associação regular e sistemática entre atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa.

**Art. 2º.** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Nutrição Clínica do Instituto de Nutrição Josué de Castro da Universidade Federal do Rio de Janeiro (doravante denominado, PPGNC) compreende um curso, de oferta necessariamente regular e contínua, o Mestrado Profissional em Nutrição Clínica (MP-PPGNC), nível terminal de ensino, qualificação e titulação.

§ 1º O curso de Mestrado Profissional do PPGNC tem por objetivo aprofundar a formação científica de recursos humanos, qualificando-os para as atividades científicas e didáticas no campo da Nutrição Clínica e o desenvolvimento de processos e produtos aplicados a área de Nutrição Clínica.

§ 2º O Mestrado Profissional em Nutrição Clínica confere diploma e o grau de mestre em Nutrição Clínica

**Art. 3º.** O curso de Mestrado Profissional do PPGNC está aberto a candidatos diplomados em cursos de graduação em Nutrição que atendam às

exigências definidas neste Regulamento, nos editais de seleção e às exigências da Universidade Federal do Rio de Janeiro definidas na Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, regida pela Resolução CEPG nº1 de 1º de dezembro de 2006.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 4º.** O Programa de Pós-Graduação em Nutrição Clínica está instituído no âmbito do Instituto de Nutrição Josué de Castro, e é regida por regulamento próprio, sendo administrado pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Clínica (CD-PPGNC), presidida pelo Coordenador do Programa, ou na sua ausência por seu substituto eventual, que responde pelo PPGNC junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com apoio de uma secretaria.

**Art. 5º.** A Comissão Deliberativa do PPGNC-UFRJ (CD-PPGNC) é por delegação do CEPG (resolução 03/2009), instância decisória no âmbito do programa de pós-graduação sendo responsável pela administração geral e planejamento do curso de Mestrado Profissional.

**Art. 6º.** A CD-PPGNC será composta pelo Coordenador de Pós-Graduação ou seu substituto eventual, seis representantes dos docentes do quadro permanente, sendo três titulares e três suplentes, e por dois representantes do corpo discente, sendo um titular e um suplente indicado pela CD do Programa, sendo presidida pelo Coordenador do PPGNC.

**Art. 7º.** Os membros da CD-PPGNC serão eleitos conforme os parágrafos abaixo:

§ 1º – O Coordenador do Programa e seu Substituto Eventual serão escolhido pelos docentes permanentes, discentes (com matrícula ativa) e técnicos administrativos do PPGNC, em eleições convocadas e coordenadas por comissão eleitoral específica para este pleito, nomeada pela CD-PPGNC. A comissão eleitoral será composta por dois professores docentes permanentes ou colaboradores do programa, um discente e um técnico administrativo do PPGNC.

§ 2º – O Coordenador e o Substituto Eventual deverão ser necessariamente docentes do Instituto de Nutrição Josué de Castro, integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva na Universidade Federal do Rio de Janeiro, Doutores, professores permanentes do PPGNC, com produção reconhecida na área de conhecimento do PPGNC, refletida em seu *curriculum lattes*.

§ 3º Deverão ser compostas chapas com os nomes dos candidatos para Coordenador do Programa e Substituto Eventual, dentre os professores permanentes do programa.

§ 4º O colégio eleitoral é integrado pelos docentes credenciados no PPGNC e discentes com matrícula ativa, e serão consideradas válidas as eleições para Coordenador do PPGNC e Substituto Eventual quando pelo menos um terço do colégio eleitoral tenha assinado a lista de votantes.

§ 5º Os nomes escolhidos para Coordenador do Programa, bem como do Substituto Eventual serão submetidos à Congregação do Instituto de Nutrição Josué de Castro e ao CEPG para homologação.

§ 6º Os mandatos do Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa e de seu Substituto Eventual terão duração de 02 (dois anos), podendo ser reconduzidos, até duas vezes.

§ 7º – Os representantes docentes na CD-PPGNC serão eleitos pelo corpo docente pleno e pelo representante discente do PPGNC, e terão mandatos de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução a critério deste colégio eleitoral.

§ 8º O representante discente titular e seu suplente, que substituirá o titular em suas ausências, serão eleitos, para um mandato de 12 meses, pelos alunos do PPGNC com matrícula ativa, admitida uma recondução, em eleição convocada pelo Coordenador do Programa.

**Art. 8º.** As decisões da CD-PPGNC serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e constarão de atas ou relatórios. O Coordenador do PPGNC, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

§ 1º - O quorum para as reuniões ordinárias será de metade mais um dos membros que compõem a CD-PPGNC;

§ 2º - As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez por mês;

§ 3º - Em caso de necessidade, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias mediante prévia convocação do Coordenador com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 4º – A CD do PPGNC terá poder deliberativo, cabendo recurso dos seus atos ao CPGP do Instituto de Nutrição Josué de Castro.

§ 5º - Ficará a cargo da secretaria de Pós-Graduação dos Programas *Stricto Sensu* do Instituto de Nutrição Josué de Castro gerenciar quaisquer documentos, incluindo correspondências, formulários, declarações e relatórios, relativos ao Curso de Mestrado Profissional em Nutrição Clínica.

**Art. 9º.** Cabe à Comissão Deliberativa do PPGNC:

I - Zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, regida

pela Resolução CEPG nº1 de 1º de dezembro de 2006 e de seu próprio regulamento;

II - Pronunciar-se sobre os assuntos acadêmicos referentes ao programa de pós-graduação, atuando:

- a) Como instância deliberativa nos assuntos para os quais está autorizada a exercer atribuições do CEPG;
- b) Como instância consultiva nos assuntos deliberados no CEPG;

III - Formular a política acadêmica do programa de pós-graduação e assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelas instâncias competentes do Ministério da Educação;

IV - Responder pelo programa de pós-graduação junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

V – Elaborar e aprovar datas, Editais e Comissões de Seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Nutrição Clínica do Instituto de Nutrição Josué de Castro da UFRJ;

VI – Aprovar resultados das seleções para o mestrado profissional;

VII – Elaborar e aprovar a Programação, a matriz curricular e as normas internas do Curso para Graduados, obedecendo à resolução do CEPG;

VIII - Apreciar as programações das disciplinas de Pós-Graduação;

IX - Apreciar e aprovar propostas de criação de novas disciplinas ou cursos;

X - Apreciar propostas de alteração na estrutura curricular do curso;

XI - Desativar disciplinas;

XII – Propor a CPEG a criação, extinção e substituição de disciplinas;

XIII - Credenciar docentes e/ou orientadores no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Nutrição Clínica do Instituto de Nutrição Josué de Castro da UFRJ;

XIV - Credenciar docente externo como orientador no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Nutrição Clínica do Instituto de Nutrição Josué de Castro da UFRJ, que atendam os critérios dispostos no Artigo 15<sup>o</sup> do presente regulamento.

XV - Aprovar pareceres referentes ao Trabalho de Conclusão de Mestrado;

XVI - Aprovar solicitações de trancamento de matrícula;

XVII - Autorizar a prorrogação de prazo de defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado que não ultrapasse aquele previsto no Art. 31 do anexo à Resolução CEPG nº1 de 1º de dezembro de 2006;

XVIII – Aprovar composição de bancas examinadoras para defesa de dissertações que estejam em conformidade com o disposto no Art. 54 do anexo à Resolução CEPG nº1 de 1º de dezembro de 2006;

XIX - Elaborar critérios de distribuição de verbas e critérios de distribuição de bolsas;

XX - Aumentar ou diminuir o número de vagas discentes no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Nutrição Clínica do Instituto de Nutrição Josué de Castro da UFRJ;

XXI - Remanejar vagas para aproveitamento de candidato aprovado em exame de seleção para Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do INJC;

XXII - Autorizar a participação de membro do corpo docente em dois programas de pós-graduação, desde que a dupla participação seja autorizada pelos programas da Universidade Federal do Rio de Janeiro envolvidos e pela unidade acadêmica onde está localizado o docente, assegurando o cumprimento do artigo 14 do decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

XXIII - Organizar e dar encaminhamento aos pedidos de auxílio financeiro para o Programa de Pós-Graduação;

XXIV - Organizar o orçamento anual do Programa de Pós-Graduação e fiscalizar sua aplicação;

XXV - Avaliar situações especiais que envolvem atos de indisciplina e não cumprimento de prazos para conclusão do mestrado profissional;

XXVI - Apresentar anualmente um relatório de suas decisões de natureza curricular e financeira ao corpo docente pleno do programa e, quando necessário, submetê-las à instância superior;

XXVII - Alterar conceito em disciplina; atribuir conceito J (abandono justificado);

XXVIII - Trancar e destrancar matrícula;

XXIX - Aprovar descancelamento de matrícula;

XXX - Decidir quanto ao aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação;

XXXI - Aprovar alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20 % (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;

XXXII - Compor as Comissões designadas pelo Coordenador e apresentar relatórios nos prazos estipulados;

XXXIII - Propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio entre o PPGNC e instituições nacionais, internacionais ou outros órgãos ou Unidades da UFRJ;

XXXIV - Pronunciar-se e aprovar todas as atividades científicas, de divulgação e de extensão que envolva docentes, discentes e facilidades envolvidas com o PPGNC;

XXXV - Aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFRJ;

XXXVI - Realizar processo eleitoral de acordo com o Art. 5º, §2º deste Regulamento e encaminhar o nome do Coordenador eleito ao CEPG para homologação.

**Art. 10º.** Compete ao coordenador do Programa:

I - Convocar e presidir as reuniões do PPGNC;

II – Manter a regularidade das reuniões do PPGNC, de no mínimo mensais, presidi-las, cuidar de seu registro em ata e da aprovação das atas;

III - Zelar pelo cumprimento da Regulamentação Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Rio de Janeiro, regida pela Resolução CEPG nº1 de 1º de dezembro de 2006, e do presente regulamento;

IV - Cuidar das informações prestadas nos relatórios de atividades do PPGNC, solicitados pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela pós-graduação, e de seu envio com pontualidade;

V – Responder pelo PPGNC junto às instâncias superiores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

VII - Presidir o processo de re/credenciamento de professores, os processos de seleção do mestrado e encaminhar à CD-PPGNC os documentos necessários ao exercício de suas respectivas atribuições, bem como dar os encaminhamentos cabíveis para a implementação das decisões da CD-PPGNC;

VIII - Deliberar *ad referendum* em casos necessários e supervisionar os trabalhos de secretaria

### **Título III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 11º.** O corpo docente do PPGNC-UFRJ será constituído majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva na Universidade Federal do Rio de Janeiro, portadores de título de Doutor obtido no País, seja na Universidade Federal do Rio de Janeiro ou em programa de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, ou obtido no Exterior e devidamente revalidado.

§ 1º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 2º O corpo docente do PPGNC-UFRJ deverá se submeter a credenciamento a cada quatro anos de acordo com as normas estabelecida pela Comissão Deliberativa do programa e homologada pela Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade. As normas de credenciamento poderão ser alteradas pela Comissão Deliberativa para assegurar a qualidade e produtividade do PPGNC-UFRJ. As novas normas, homologadas pela CD-PPGNC, deverão ser divulgadas pelo menos 12 meses antes da entrada em vigência do próximo credenciamento docente.

§ 3º Desde que autorizados pela Comissão Deliberativa do PPGNC-UFRJ e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Rio de Janeiro ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas as recomendações relativas à área de Nutrição e de Ensino no tocante à avaliação nacional da pós-graduação, poderão compor o corpo docente do PPGNC portadores do título de doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I - Professor Visitante, conforme definido no Art. 8º do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);

II - Professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio;

III - Professor em regime de dedicação parcial à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com percentual de carga horária dedicada ao PPGNC-UFRJ compatível com as necessidades de atuação no ensino, na orientação e na pesquisa;

IV - Professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em conformidade com regulamentação específica do Conselho Universitário;

V - Funcionário técnico-administrativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro com título de Doutor e competência reconhecida pelo PPGNC-UFRJ;

VI - Bolsista de agência de fomento na modalidade fixação de docente ou pesquisador ou equivalente;

VII - Profissional que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cujas atividades de ensino e orientação serão obrigatoriamente exercidas em conjunto com professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro integrante do PPGNC-UFRJ.

§ 3º Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.

§ 4º Casos excepcionais relativos à exigência de titulação do docente serão avaliados pela Comissão Deliberativa.

§ 5º Quadrienalmente a Comissão Deliberativa elaborará a lista de docentes do PPGNC-UFRJ.

**Art. 12º.** A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação e direção acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Nutrição Clínica serão de responsabilidade prioritária do seu corpo docente permanente.

Parágrafo Único - A execução destas atividades por docentes colaboradores será apreciada caso a caso pelo corpo deliberativo do PPGNC.

**Art. 13º.** O corpo docente permanente do programa deverá ser composto obrigatoriamente por pelo menos 80% (oitenta por cento) de integrantes da carreira de magistério superior lotados na UFRJ, portadores do título de Doutor, e até 20% por professores externos de outras Instituições públicas ou privadas.

§ 1º – Pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos integrantes do Corpo Docente do PPGNC deverão estar em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º - Até 20% (vinte por cento) do quadro docente poderá ser constituído por docentes sem o título de Doutor, portadores do título de Mestre, interno ou externo ao INJC/UFRJ, com qualificação e experiência na área de conhecimento do curso, submetido cada um dos nomes à aprovação prévia da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do INJC.

§ 3º - Não será exigida a revalidação do título de Doutor para docentes com vínculo empregatício em instituição no Exterior.



§ 4º - Um membro do corpo docente do PPGNC/UFRJ poderá integrar o corpo docente de outro programa de pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de programa de pós-graduação vinculado a outra instituição de ensino superior ou pesquisa.

**Art. 14º.** Cabe ao corpo docente do PPGNC-UFRJ:

I – Realizar atividades de ensino, orientação, pesquisa e direção acadêmica do PPGNC-UFRJ e garantir-lhes continuidade;

II – Assegurar a execução da proposta aprovada pelo CEPG e pelo Ministério de educação;

III – Responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do PPGNC-UFRJ.

**Art. 15º.** O credenciamento como docente permanente habilitará o professor a orientar no curso de Mestrado Profissional em Nutrição Clínica do PPGNC do INJC-UFRJ por período de quatro anos.

§ 1º – O credenciamento de docente como orientador terá por base a apresentação de um candidato à orientação, a análise do curriculum vitae nos moldes do CNPq, a pertinência do projeto às linhas de pesquisa do Programa e a oferta de disciplina.

§ 2º – O credenciamento de docente como orientador do Curso de Mestrado Profissional em Nutrição Clínica deverá atender aos seguintes critérios:

I – Produção intelectual, constituída por publicações específicas, produção técnico científica e reconhecida experiência profissional na área de Nutrição Clínica, tal que, se o Programa possuísse, por docente, uma produção intelectual equivalente à do docente em questão, poderia ser promovido ao conceito imediatamente superior ao vigente no quadriênio em análise, de acordo com os critérios estabelecidos pela área da Nutrição na CAPES.

II – Ter projeto de pesquisa cadastrado em uma das linhas de pesquisa do programa.

III – O número de orientandos deve ser compatível com a experiência, produção intelectual e estar de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES.

§ 3º– O PPGNC – UFRJ poderá apreciar o credenciamento de orientadores externos ao Programa.

§ 4º - A vinculação ao corpo docente permanente será avaliada a cada quatro anos mediante credenciamento, por Comissão composta de pelo menos um membro externo ao Programa.

§ 5º - O credenciamento terá por base a avaliação da produção intelectual, a oferta de disciplina e o tempo de titulação dos orientados no quadriênio, podendo ocorrer o credenciamento por igual período de tempo.

**Art. 16º.** Os docentes que não se enquadrarem em mais de um dos critérios para credenciamento como docente permanente do PPGNC estabelecidos no Art. 14º poderão atuar, a critério do PPGNC-INJC, como docentes colaboradores, desde que em número que corresponda a, no máximo, 30% do corpo docente do programa.

#### **Título IV**

### **DO REGIME ACADÊMICO**

#### **Seção 1**

### **DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

**Art. 17º.** Podem candidatar-se à seleção do Mestrado Profissional do PPGNC - UFRJ os portadores de diplomas de Nutricionistas, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º - Para inscrever-se no processo seletivo do Mestrado Profissional o candidato deverá apresentar à Secretaria do PPGNC os documentos, exigidos para o processo de seleção conforme edital.

§ 2º - O PPGNC/UFRJ poderá aceitar candidatura a um de seus cursos mediante declaração de conclusão de curso de graduação, condicionada a manutenção da matrícula, em caso de admissão, à apresentação do diploma de graduação ao Coordenador do Programa até 6 (seis) meses a contar do ingresso do aluno no PPGNC/UFRJ.

§ 3º - Casos excepcionais relativos ao diploma de graduação serão analisados pela Comissão Deliberativa do PPGNC/UFRJ.

§ 4º - À Comissão Deliberativa do PPGNC caberá estabelecer, excepcionalmente, as condições para a aceitação de inscrições de candidatos ao Mestrado Profissional que ainda não concluíram a graduação.

§ 5º - Aos candidatos portadores de diploma de graduação emitidos por instituições estrangeiras será exigida a comprovação da sua validade no país de origem emitida por repartição consular brasileira.

**Art. 18º.** O processo seletivo para o Mestrado Profissional será realizado mediante a abertura de edital em períodos determinados pela Comissão deliberativa do Programa. A aprovação na seleção só será válida para o ano letivo ao qual o candidato se submeteu ao processo seletivo.

§ 1º - Os candidatos ao PPGNC serão selecionados com base no mérito, por meio de exames de admissão, conforme critérios definidos em Edital de Seleção homologado pela Congregação do INJC e informados aos interessados no ato da inscrição.

§ 2º - Os candidatos ao PPGNC serão avaliados por banca de seleção, composta por membros designados pela Comissão deliberativa, que estejam credenciados no Programa.

§ 3º A comissão de seleção será composta por 5 docentes, sendo composta pelo coordenador, 3 membros titulares e 1 membro suplente com, no mínimo, dois professores permanentes do corpo docente do PPGNC e sendo facultativa a presença de, no máximo, um docente externo ao PPGNC.

**Art. 19º.** A classificação final será determinada pela média aritmética das notas obtidas em cada etapa do exame.

§ 1º - Estarão classificados os alunos que tenham obtido média final 6,0 (seis) ou maior que 6,0 (seis).

§ 2º - O processo de seleção para o MP-PPGNC deverá verificar a capacidade de leitura e compreensão de textos na língua estrangeira – inglês.

§ 3º - A admissão de candidato classificado para o mestrado dependerá da relação entre o número de vagas disponíveis e sua posição na ordem de classificação final.

§ 4º - Em caso de empate na classificação, a banca examinadora decidirá com base na maior nota obtida na prova escrita.

§ 5º - Persistindo o empate, a decisão da banca examinadora será tomada com base no *curriculum vitae* dos candidatos.

§ 6º - Aos candidatos oriundos de países cujo idioma difere do nosso será exigido comprovante do domínio da língua portuguesa, emitido pelo Consulado Brasileiro em seu país de origem, ou submeter-se a uma prova de proficiência.

**Art. 20º.** O edital de seleção deverá prever os prazos para vista, revisão de prova e recurso.

**Art. 21º.** O resultado do exame será homologado pela Comissão Deliberativa do PPGNC.

## **Seção 2**

### **DA MATRÍCULA**

**Art. 22º.** Terão direito à matrícula no Mestrado Profissional no PPGNC os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas por este Regulamento e pelos Editais de Seleção.

§ 1º – O estudante matriculado no Mestrado Profissional em Nutrição Clínica será assistido e acompanhado nos estudos e/ou nos trabalhos de conclusão de mestrado por um orientador credenciado pelo programa, sendo facultada a inserção de um segundo orientador credenciado ou colaborador interno ou externo ao PPGNC/UFRJ.

§ 2º – O aluno terá direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula ou poderá optar por se submeter integralmente a novo regime que venha a ser posteriormente implantado.

**Art. 23º.** A matrícula no Mestrado Profissional no PPGNC será válida por 30 (trinta) meses.

Parágrafo único. A matrícula será automaticamente cancelada ao final desse prazo.

**Art. 24º.** Será assegurado regime acadêmico especial, mediante atestado médico apresentado ao Coordenador do Programa:

I – À aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na Lei Nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

II – Ao aluno em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto no Decreto-Lei Nº 1.044, de 2 de outubro de 1969, desde que por prazo que a Comissão Deliberativa considere admissível para a continuidade do processo pedagógico.

Parágrafo único: Os exercícios domiciliares previstos no regime acadêmico especial não se aplicam às disciplinas de caráter experimental, de trabalho de campo, ou de atuação prática.

**Art. 25º.** O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPGNC/UFRJ, com a devida justificativa, o trancamento de matrícula.

§ 1º - Não haverá trancamento de matrícula para o primeiro período de curso, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

§ 2º - O período total de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado profissional, consecutivos ou não.

§ 3º - O trancamento de matrícula interrompe a contagem dos prazos referidos no Art. 23º em concordância com a Resolução CEPG 01/2006.

§ 4º - Para efeito dos prazos previstos no Art. 23, não será contado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Art. 24.

§ 5º - A interrupção de contagem de prazos a que se referem o § 3º e o §4º do presente Artigo não se aplica às bolsas concedidas.

**Art. 26º.** Com antecedência não inferior a 60 (sessenta) dias para o término do prazo previsto no Art. 23º, o estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPGNC/UFRJ a prorrogação do prazo para conclusão do curso, mediante:

I – Requerimento com a indicação do período de tempo solicitado e justificativa do pedido;

II – Plano de trabalho referente ao período solicitado;

III - Parecer circunstanciado do orientador sobre a solicitação;

IV – Histórico escolar.

§ 1º - O período total de prorrogação não poderá ultrapassar seis meses para o Mestrado Profissional em Nutrição Clínica, consecutivos ou não.

§ 2º - A prorrogação deverá ser aprovada pela Comissão Deliberativa do PPGNC/UFRJ.

§ 3º - A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no § 1º do presente Artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado:

a) De acordo do orientador;

b) De parecer circunstanciado da Comissão Deliberativa do PPGNC/UFRJ;

c) De parecer circunstanciado das Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa a que o PPGNC/UFRJ esteja vinculado.

**Art. 27º.** O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I - Obter conceito "D" em mais de uma disciplina;

II - Não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos neste Regulamento;

III – Descumprir os prazos previstos no Art. 23º, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial;

IV – Não apresentar o diploma de graduação dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar do seu ingresso na PPGNC/UFRJ, conforme estabelecido no § 2º do artigo 16º.

V – Não obter aprovação no exame de qualificação de projeto avaliado por meio de banca examinadora aprovada pela CD-PPGNC;

Parágrafo único. Excepcionalmente, a CD-PPGNC poderá recomendar o desligamento de alunos, considerando o descumprimento de normas do PPGNC, da UFRJ ou da CAPES.

**Art. 28º.** O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º - A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo.

§ 2º - Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo regulamento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 3º - O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente com aproveitamento será de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima do curso do PPGNC/UFRJ para o qual foi readmitido, decisão a cargo da Comissão Deliberativa do PPGNC/UFRJ.

**Art. 29º.** Será autorizada, a critério da Comissão Deliberativa do PPGNC/UFRJ, a matrícula em disciplina isolada de alunos de outros programas de pós-graduação, de cursos de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro ou de outras Instituições de Ensino Superior, respeitada a legislação universitária pertinente.

**Art. 30º.** Não será autorizada a matrícula simultânea no PPGNC/UFRJ e em outro curso de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

### Seção 3

#### DA ESTRUTURA CURRICULAR E DAS DISCIPLINAS

**Art. 31°.** O currículo do Mestrado Profissional em Nutrição Clínica do INJC/UFRJ é constituído de elenco de disciplinas teóricas e teórico-práticas, que individualmente correspondem a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizadas sob responsabilidade direta de pelo menos um docente credenciado.

§ 1° - O Mestrado Profissional compreenderá disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e o trabalho de conclusão de mestrado.

§ 2° A carga horária mínima de uma disciplina do PPGNC/UFRJ são 15 (quinze) horas ou 1 (um) crédito, cômputo feito nos termos de resolução CEG-CEPG específica.

§ 3° - As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos, com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados.

§ 4° - É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas das disciplinas de pós-graduação.

§ 5° - É facultada ao PPGNC a criação de disciplinas nas modalidades semipresencial ou à distância, autorizada pelo CEPG, não ultrapassando os 20% (vinte por cento) do total da carga horária do aluno, compondo a matriz curricular do curso presencial do MP-PPGNC, apenas na qualidade de disciplinas eletivas.

§ 6° - A CD-PPGNC deverá aprovar as propostas de disciplinas de pós-graduação, que deverão constar dos seguintes elementos: nome e ementa da disciplina; nome e *curriculum vitae* do docente responsável pela disciplina; carga horária sugerida; número de vagas da disciplina; programa preliminar; sugestão de período durante o qual a disciplina deve ser lecionada; bibliografia e critérios de avaliação do aproveitamento.

§ 7° - Reestruturações curriculares deverão ser aprovadas pela CD-PPGNC.

**Art. 32°.** A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no PPGNC/UFRJ.

§ 1° Um aluno com matrícula ativa deverá inscrever-se em pelo menos 1 (uma) disciplina a cada período letivo.

§ 2º Para excluir uma disciplina dentre as inscritas, o aluno deverá observar o calendário acadêmico, divulgado a cada período letivo, desde que assegurado o disposto o § 1º do presente Artigo.

§ 3º Não conta para fins de totalização de créditos ou de carga horária disciplina cursada na qual aluno não obteve aprovação.

**Art. 33º.** A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre em Nutrição Clínica será igual a 360 (trezentos e sessenta) horas-aula ou 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 1º O Mestrado Profissional em Nutrição Clínica não poderá ter duração inferior a um ano letivo.

§ 2º A carga horária de integralização será distribuída em 270 horas de disciplinas obrigatórias e 90 horas de disciplinas eletivas.

§ 3º O aluno inscrito no Mestrado Profissional em Nutrição Clínica deverá cumprir carga horária obrigatória em experiência didático-pedagógica visando o exercício futuro da docência, devendo para isso inscrever-se em disciplina de aperfeiçoamento didático, conforme Resolução conjunta CEG/CEPG nº 01/2000.

**Art. 34º.** A aprovação de solicitação de validação ou equivalência de disciplinas realizadas com aproveitamento em outros cursos de mestrado ou doutorado, no Brasil ou no Exterior ou no PPGNC ficará a cargo da CD-PPGNC, conforme resolução do CEPG nº 01/2015.

§ 1º - O total da carga horária obtida pelo aluno em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação não poderá ultrapassar a 30% da carga horária exigida para a obtenção do grau de Mestre em Nutrição Clínica.

§ 2º O aproveitamento da carga horária obtida pelo aluno em disciplinas cursadas no mestrado não deverá ultrapassar a 25% dos créditos exigidos para a obtenção do grau de doutor a alunos oriundos de outros Programas e a 30% a alunos oriundos do PPGN.

§ 3º O aproveitamento de créditos a que se refere o *caput* do artigo poderá ser efetuado no prazo máximo de três anos após conclusão dos mesmos.

Parágrafo único: O aluno que cursou e foi aprovado em disciplina isolada poderá solicitar o seu aproveitamento à comissão deliberativa do PPGNC caso seja admitido em processo seletivo do PPGNC-UFRJ, conforme resolução do CEPG nº 01/2015.



**Art. 35º.** Todo estudante matriculado no PPGNC/UFRJ deverá receber orientação docente individualizada.

§ 1º - A escolha do orientador deverá ser submetida à CD-PPGNC.

§ 2º - A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do PPGNC e integrante do quadro ativo da Universidade Federal do Rio de Janeiro; ou necessariamente pertencente ao corpo docente do PPGNC/UFRJ e aposentado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, respeitado neste caso o previsto no Art. 11, § 3º, IV.

§ 3º No caso de haver mais de um orientador, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.

§ 4º - Com a autorização expressa do CEPG e a anuência do PPGNC para cada caso, um servidor técnico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Doutor, vinculado a um projeto de pesquisa cadastrado na Universidade Federal do Rio de Janeiro, mas que não seja docente do PPGNC, poderá coorientar dissertação ou tese, sempre em conjunto com um professor do PPGNC.

§ 5º - Em caso de o orientador ausentar-se, seja por ter autorização para afastamento, licença ou outra situação permitida por lei, será obrigatória a orientação conjunta, e o orientador deverá indicar o docente do PPGNC-UFRJ que assumirá a orientação a partir do início de seu afastamento e pelo período que ele durar, devendo os nomes de todos, o que se afastou e o(s) substituto(s), constar como orientadores.

§ 6º - Outros casos que fujam ao disposto no presente Artigo serão analisados pelo CEPG.

**Art. 36º** Poderá ser solicitada a troca de orientador, seja pelo aluno, seja pelo orientador, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir do ingresso do aluno no PPGNC-UFRJ.

Parágrafo único. A solicitação será submetida à Comissão Deliberativa do PPGNC-UFRJ, que avaliará as justificativas para a solicitação, a disponibilidade de docentes na área de concentração a que o aluno está vinculado e o projeto para o qual será remanejado.

**Art. 37º.** É facultado ao PPGNC à criação de Comissão de Acompanhamento para o aluno regularmente matriculado no Mestrado Profissional em Nutrição Clínica.

Parágrafo Único – A composição da Comissão de Acompanhamento será aprovada pelo CD-PPGNC.

## Seção 4

### DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 38º.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e registrado no histórico escolar do aluno.

§ 1º O aproveitamento do aluno será expresso mediante um dos seguintes conceitos:

- I - A (Excelente);
- II - B (Bom);
- III - C (Regular);
- IV - D (Deficiente).

§ 2º Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos "A", "B" ou "C" e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

**Art. 39º.** A critério do professor responsável, a indicação "I" (Incompleta) será concedida ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um semestre letivo.

Parágrafo único. A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

**Art. 40º.** Um aluno poderá abandonar uma disciplina durante o período letivo por motivo justificado, com aceite do professor responsável e da comissão deliberativa do PPGNC/UFRJ, o que será registrado no histórico escolar com a indicação "J" (Abandono Justificado).

**Art. 41º.** A indicação "T" (Transferida) será atribuída às disciplinas referidas no Art. 33 deste Regulamento.

**Art. 42º.** O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, a que serão atribuídos os valores A = 3; B = 2; C = 1; D = 0, sendo o peso a carga horária de cada disciplina.

Parágrafo único. As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

**Art. 43º.** O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) mínimo para permanência do aluno curso é 2,0 (dois).

## Seção 5

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 44º.** O exame de qualificação de mestrado tem por objetivo discutir e avaliar o estágio de desenvolvimento do projeto de dissertação de mestrado do aluno e sugerir possíveis mudanças ou direcionamentos para o trabalho futuro de pesquisa para a dissertação. Assim sendo, este exame desempenha um papel de central importância para garantir o andamento adequado da dissertação, além da conclusão da mesma dentro dos prazos regulares.

**Art. 45º.** O exame de qualificação de mestrado consistirá da elaboração pelo aluno de trabalho dissertativo, versando sobre sua pesquisa de dissertação de mestrado, devendo necessariamente abordar os seguintes aspectos:

I – A apresentação das questões centrais de pesquisa da dissertação de mestrado, além dos objetivos, justificativas e relevâncias do projeto de dissertação para prática profissional em Nutrição Clínica transformadora com retorno científico e tecnológico para o mercado de trabalho;

II – Referencial teórico ampliado e atualizado;

III – Descrição dos métodos empregados na pesquisa e no desenvolvimento de produtos e/ou processos;

IV – Descrição dos resultados parciais obtidos até o momento do exame, com a apresentação de no mínimo de 30% dos dados coletados previstos no projeto de dissertação;

V – Cronograma sucinto de trabalho para a conclusão da dissertação de mestrado.

**Art. 46º.** O trabalho dissertativo referente ao exame de qualificação de mestrado, a que se referem os Artigos 44º e 45º, será exposto oralmente pelo candidato, durante até 30 minutos, perante banca examinadora indicada pelo aluno e orientador, e submetida à aprovação pela Comissão Deliberativa do PPGNC/UFRJ.

**Art. 47º** Será autorizado a prestar exame de qualificação de mestrado o aluno que houver cursado, com aproveitamento as disciplinas da matriz curricular, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Formulário próprio, devidamente preenchido e assinado pelo orientador.

II – Cópia do trabalho dissertativo relativo ao exame de qualificação de mestrado, elaborado em concordância com os padrões dispostos no Artigo 44º;

III – Histórico escolar oficial atualizado;

IV – Indicação de nomes dos membros titulares e suplentes da banca examinadora, atendendo ao disposto nos Artigos 46º e 49º e de forma a viabilizar o disposto no Artigo 52º.

**Art. 48º.** Será exigido do aluno mestrando um Exame de Qualificação de sua dissertação no prazo máximo de 12 (doze) meses de curso a contar do início do período letivo do ano de ingresso do aluno.

§ 1º – O aluno terá até duas oportunidades para realizar seu exame de qualificação no prazo estipulado no presente artigo.

§ 2º – Caberá à Comissão Deliberativa do PPGNC/UFRJ, julgar a solicitação de prorrogação do prazo do exame de qualificação, apresentada pelo aluno, com ciência do orientador.

**Art. 49º.** A banca examinadora a que se refere o Artigo 47º será formada pelo(s) orientador(es) de dissertação do candidato e por outros dois membros, sendo um docente interno e outro externo ao INJC/UFRJ, com grau de doutor e pertinência na área de conhecimento.

§ 1º. – A banca examinadora deverá incluir membros suplentes, que substituirão os membros titulares na falta destes, sendo um docente interno e outro externo ao INJC/UFRJ.

§ 2º. – A banca examinadora deverá ser composta por docentes com pertinência de área de pesquisa do candidato.

**Art. 50º.** O exame de qualificação será marcado pelo orientador/aluno.

**Art. 51º.** O aluno será responsável por distribuir o material a ser avaliado aos membros da banca de qualificação com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência a realização do exame e divulgar, por meio de capaz a ser fixado no mural da Pós-graduação do INJC.

**Art. 52º.** A apresentação a que se refere o Artigo 46º obedecerá aos seguintes procedimentos acadêmicos e administrativos:

I – Os trabalhos da banca examinadora do exame de qualificação de mestrado serão instalados em sessão aberta ao público por ocasião da apresentação e encerrar-se-ão com a divulgação do resultado do exame em sessão fechada.

II – Imediatamente após a instalação dos trabalhos da banca examinadora, seus membros escolherão o presidente, dentre o(s) orientador(es) de dissertação do candidato.

III – Após apresentação do aluno, este será arguido pela banca examinadora sobre temas referentes ao trabalho de dissertação.

IV – Será considerado aprovado no exame de qualificação de mestrado o candidato que obtiver parecer favorável da maioria da banca examinadora constituída.

V – Os trabalhos da banca examinadora, bem como os resultados da avaliação do exame de qualificação de mestrado, serão registrados em ata, assinada por todos os membros da banca constituída e pelo candidato.

**Art. 53º.** A banca examinadora de qualificação poderá deliberar:

I – Pela aprovação do aluno;

II – Por novo exame de qualificação, devendo o aluno apresentar novo relatório;

III – Pela reprovação do aluno.

§ 1º – Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será marcada pela secretaria do Programa, dentro do prazo de 03 (três) meses após o primeiro exame.

§ 2º. – Em caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno será excluído do Programa.

**Art. 54º.** O resultado do Exame de Qualificação, depois de assinado pelos membros da banca e aprovado pela Comissão Deliberativa do PPGNC/UFRJ, deverá ser entregue à secretaria do Curso para controle e o seu arquivamento.

## **Seção 6**

### **DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE**

**Art. 55º.** A apresentação e defesa de dissertação de mestrado somente será permitida ao aluno do PPGNC/UFRJ que cumprir as seguintes exigências:

I - Ter realizado com aproveitamento 360 (trezentas e sessenta) horas de carga horária mínima de atividades pedagógicas;

II - Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III - Ter cumprido os prazos previstos no artigo 33º do presente Regulamento para a realização das atividades pedagógicas e para a entrega e defesa de dissertação, exceção feita aos casos previstos nos artigos 25º e 26º do presente Regulamento;

III - Ter CRA igual ou superior a 2,0 (dois);

IV - Tenha comprovado capacidade de leitura e compreensão de textos em inglês;

V - Haver atendido a todas as exigências que constem no edital ao qual o aluno se habilitou, conforme artigos 17º, 18º e 19º deste regulamento.

VI – Tenha submetido e/ou publicado, no mínimo, um artigo técnico/científico relacionado à sua Dissertação, no qual, conste o seu nome como autor principal e do(s) orientador(es) como co-autor(es), em periódicos, capítulos de livros ou livros nas áreas de atuação do PPGNC/UFRJ, e/ou tenha produção técnica, que não foi objeto de publicação.

Parágrafo único. Como produções técnicas entender-se-ão as publicações técnicas para organismos internacionais, nacionais, estaduais ou municipais (livros), artigos publicados em periódicos técnicos, participação em comitês técnicos internacionais, nacionais, estaduais ou municipais, elaboração de protocolos, normas ou programas, produtos técnicos, consultoria ou assessoria técnica, protótipos e patentes.

**Art. 56º.** O grau de Mestre será concedido ao aluno com rendimento acadêmico satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Art. 54<sup>o</sup>, cuja dissertação tenha sido aprovada em defesa pública por uma banca examinadora qualificada.

**Art. 57º.** O pedido de autorização de defesa deverá ser encaminhado pelo Professor Orientador ao Coordenador do programa com antecedência mínima de 30 dias em relação ao prazo previsto para a defesa, acompanhado de:

I – Histórico escolar que comprove a integralização da carga horária;

II – Cópia da dissertação;

III – Formulário próprio devidamente preenchido;

IV – Banca examinadora proposta, com a indicação dos membros titulares e dos suplentes;

VI – Data proposta para a defesa.

**Art. 58º.** A dissertação deverá estar redigida em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual estar redigida em outra língua, conforme resolução do CEPG Nº 04/2012.

Parágrafo único. A dissertação ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português ou o inglês, desde que haja aprovação pela comissão de pós-graduação e pesquisa à qual o programa está vinculado e autorização do CEPG.

**Art. 59º.** A banca examinadora qualificada contará com membros titulares e membros suplentes e preencherá os seguintes requisitos:

§ 1º - Todos os membros da banca examinadora, titulares e suplentes, deverão ter o grau de Doutor ou equivalente;

§ 2º - A banca examinadora para a concessão do grau de Mestre instalar-se-á com pelo menos 3 (três) membros: o professor orientador, um docente interno ao PPGNC/UFRJ e um docente externo;

§ 3º - A presidência dos trabalhos caberá ao orientador;

§ 4º - Nos casos em que a orientação foi compartilhada, a composição da banca deverá assegurar que a maioria dos membros da banca instalada não tenha atuado como orientador do trabalho;

§ 5º Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e suplentes, anexando-se o currículo lattes de cada membro externo ao PPGNC/UFRJ.

§ 6º Poderá ser constituída banca examinadora em que um ou mais de um dos membros titulares não fale português, caso satisfeitas as seguintes condições:

I - O aluno a ser examinado pela referida banca expresse ciência e anuência;

II - Haja ciência e anuência por parte do orientador e dos demais membros da banca, da comissão deliberativa do programa de pós-graduação e da comissão de pós-graduação ou, na sua ausência, do CEPG;

III - Seja providenciada tradução para o ato da defesa ou o candidato e os membros da banca declarem, por escrito, concordar com a realização da defesa em língua estrangeira, conforme Nº 04/2012.

§ 7º Os pedidos de aprovação de banca examinadora deverão incluir os nomes de todos os membros, titulares e, caso previsto, suplentes, anexando-se o currículo de cada membro externo ao programa de pós-graduação.

**Art. 60º.** A banca examinadora, se composta em conformidade com Art. 59º, será submetida à aprovação da CD-PPGNC/UFRJ.

Parágrafo único. A composição da banca deverá ser submetida à aprovação do CEPG caso esteja em desacordo com algum dos requisitos previstos pelo Art. 59º.

**Art. 61º.** As defesas de dissertação deverão ser públicas.

Parágrafo único. Excepcionalmente o CEPG autorizará defesa fechada ao público, com cláusula de confidencialidade e sigilo, mediante solicitação do orientador, acompanhada do acordo de todos os membros da banca, com aprovação da CD-PPGNC/UFRJ, da comissão de pós-graduação e pesquisa, da congregação e do conselho de coordenação do Centro Universitário.

**Art. 62º.** Acompanham a defesa da dissertação os seguintes procedimentos administrativos e acadêmicos:

I - Divulgação prévia de local e horário da realização da defesa;

II - No ato de defesa, a exposição oral da dissertação por seu autor, em apresentação que não ultrapasse 50 (cinquenta) minutos, seguida arguição do candidato pelos membros da banca examinadora;

III - Registro da defesa em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG, em que será atribuído ao trabalho uma das seguintes menções:

a) Aprovado;

b) Em exigência;

c) Reprovado.

IV – Registro das exigências em ata, com o nome do(s) membro(s) da banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno e do prazo para executá-las.

**Art. 63º.** A banca examinadora poderá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, não incluído neste prazo aquele previsto no § 3º do presente Artigo.

§ 1º Uma vez reapresentado o trabalho colocado em exigência, a nova menção deverá constar como adendo à ata da defesa em que se decidiu pelo cumprimento de exigências.

§ 2º O não cumprimento das exigências no prazo estipulado redundará automaticamente na reprovação da dissertação.

§ 3º Após a aprovação da dissertação, o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria de Pós-Graduação do Instituto de Nutrição os exemplares da versão final, preparada em acordo com a resolução do CEPG específica sobre o assunto.



**Art. 64º.** Uma vez entregue a versão final da dissertação pelo aluno, o PPGNC/UFRJ terá prazo máximo de trinta dias para encaminhar ao CEPG o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma, quando será exigida a documentação comprobatória das informações requeridas nos artigos 57º e 58º.

§ 1º O CEPG não homologará o resultado de defesa de dissertação ou tese cujo processo demonstre desacordo com o determinado nos artigos 55º, 58º e 59º.

§ 2º O CEPG não homologará o resultado da defesa de aluno que não tenha cumprido o disposto no Art. 63, § 3º.

**Art. 65º.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação em Nutrição Clínica da UFRJ.